

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1840 de 21/05/08

LEI Nº. 7.525/08
DE 12 DE MAIO DE 2.008

Estabelece normas para a instalação facultativa de espaço denominado "Cantinho da Criança", destinado ao entretenimento, à higiene e à alimentação de crianças com idade de 1 (um) a 7 (sete) anos, nos restaurantes e estabelecimentos similares, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. A instalação facultativa de espaço denominado "Cantinho da Criança", destinado ao entretenimento, à higiene e à alimentação de crianças com idade de 1 (um) a 7 (sete) anos, nos restaurantes e estabelecimentos similares, deverão atender às seguintes normas:

I – estar localizado na área interna ou externa do restaurante, aberta ao público e dentro do campo visual dos clientes, ainda que de modo parcial;

II – ser dotado de brinquedos, material artístico, livros e revistas de caráter educacional específicos para faixa etária;

III – dispor de modo permanente, durante seu funcionamento, de no mínimo uma pessoa, devidamente uniformizada, encarregada do cuidado e do entretenimento das crianças;

IV – estar permanentemente limpo, seja o próprio espaço, sejam os móveis e demais objetos nele existentes.

Art. 2º. Os restaurantes e estabelecimentos similares que optarem por instalar o "Cantinho da Criança" de que trata esta lei deverão afixar em local visível, do lado interno dos estabelecimentos, placa informativa com os seguintes dizeres: "Este Estabelecimento Possui Espaço Denominado 'Cantinho da Criança', nos termos da Lei Municipal nº. _____, de ____ de _____ de 2007".

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 7.414, de 19 de outubro de 2.007.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 12 de maio de 2007.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


Antonio Fernando Pereira
Secretário Especial de Defesa do Cidadão


Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei 505/07 de autoria dos Vereadores Rogério Cyborg e Amélia Naomi)